



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 73 /11

Processo Administrativo nº 10/10/47.497

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 59/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA 1001 LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.960.075/0001-71, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção de impressos específicos da Rede Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

no Anexo I - Projeto Básico.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preços unitário e total estimados são os seguintes:

Item	Cód. PMC	Material	Quant. estimada	Unid.	Valor unit. (R\$)	Valor total estim. (R\$)
01	37801	Termo de Colheita de Amostra	50	Blocos	11,80	590,00
02	13093	Auto de Infração	75	Blocos	10,80	810,00
04	17673	Ficha Clínica	3.000	Blocos	4,90	14.700,00
05	17672	Evolução Clínica	10.500	Blocos	4,93	51.765,00
06	12180	Cartão Retorno	182	Blocos	37,98	6.912,36

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 74.777,36 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Apresentar amostra de impressão para aprovação antes da confecção do quantitativo solicitado, no prazo de dois dias após o envio da Ordem de Fornecimento. Após aprovação, a empresa deverá fazer a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.1.2. Entregar o material na Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais – Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Rocha Novaes nº. 427, Jardim Eulina – Campinas.

5.1.3. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução dos serviços contratados.

5.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

5.1.6. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, bem como, informar os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.1.7. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, bem como arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessária a plena execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Fornecer o material detalhadamente, de acordo com os pedidos de serviço com a devida numeração;

6.1.2. Providenciar o pagamento dos serviços contratados com base na sua efetiva execução.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a fatura após a execução de cada serviço, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la;

7.2. A Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação;

7.2.1. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese nenhuma servirá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

7.3. Quando aprovada a fatura, a Coordenadoria de Serviços e Contratos fará o aceite e encaminhará à Secretaria de Finanças.

7.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento das Faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite pela Coordenadoria de Serviços e Contratos.

7.5. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada à fiscalização a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.2. O Departamento Administrativo é o órgão da SMS responsável pela fiscalização dos serviços.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador da Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/03 e legislação sanitária aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 12.1.2 e 12.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

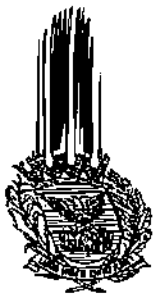
12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 257/260 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de junho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


GRÁFICA 1001 LTDA. - ME

Representante Legal:

RG nº 43.726.210-8

CPF nº 295.200.548-63